



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0378.0/2017

“Altera a Lei nº 15.435, de 2011, que ‘Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, institui a Carta Estadual de Serviços ao Cidadão e adota outras providências’, para incluir a dispensa da autenticação de cópia de documentos expedidos no País.”

Autores: Deputados Silvio Dreveck e Jean Kuhlmann

Relator: Deputado Coronel Mocellin

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, com vistas a alterar a Lei nº 15.435, de 17 de janeiro de 2011, com o fim de dispensar a autenticação de cópia de documentos expedidos no País, simplificando, dessa forma, o atendimento público prestado ao cidadão.

O projeto em mãos retorna a essa comissão provocado por requerimento assinado pelo Deputado João Amin, no qual defende a suplantação da norma aqui editada por superveniência de lei federal com teor semelhante, tornando, no seu entender, desnecessário o PL.

Seu requerimento objetiva a reanálise por parte desta Comissão de Constituição e Justiça sobre a convalidação de dois comandos sobre o mesmo tema, a saber: a atualização da Carta de Serviços postos à disposição do cidadão catarinense para incluir a dispensa de autenticação de documento quando servidor público pode atestar sua veracidade na comparação com o documento original.

Adianto que no sistema legal vigente não há nada que proíba o Estado de Santa Catarina, que detém independência e autonomia administrativa para, através da Assembleia legislativa, editar suas próprias leis ainda que sejam parecidas com as leis nacionais. Respeitados os princípios constitucionais e as autonomias dos Estados, não há por que ter outro entendimento em relação à norma aqui tratada.

Outro argumento que deve ser respeitado é que a proposta dos Deputados Jean e Silvio trata de inserir o serviço posto à disposição do cidadão na Carta Estadual de Serviços ao Cidadão, instrumento que os órgãos públicos



disponibilizam em seus sítios eletrônicos para informar direitos e deveres do catarinense.

Portanto não se trata tão só de defender a autonomia legislativa do Estado de Santa Catarina, mas também dar publicidade à lei, o que também é um princípio constitucional a ser defendido.

VOTO

Analisando os termos da propositura em apreço, entendo que a mesma está em consonância com a ordem constitucional vigente, tanto formal como materialmente, e, quanto à legalidade, revela-se em harmonia com a legislação infraconstitucional em vigor, sobretudo com o Decreto Federal nº 9.094/17 e com a Lei 13.726/18.

Ante o exposto, voto, com fulcro nos arts. 144, I, e 210, II, todos do Regimento Interno deste Poder, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0378.0/2017.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator